



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 026/2026 – LEGISLATIVO

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a ACORINHA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO MANGUEIRINHA 1.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
() Justiça e Redação	() Jurídico
() Orçamento e Finanças	() Contábil
() Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
() Aprovado () Rejeitado	
Em _____	votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
() Aprovado () Rejeitado	
Em _____	votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.
--



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 26 /2026 – LEGISLATIVO

Declara de utilidade pública municipal a
ACORINHA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO MANGUEIRINHA 1

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ACORINHA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO MANGUEIRINHA 1, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 00.352.774/0001-81.

Art. 2º. O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 24 de fevereiro de 2026.


Diogo André Carniel Noll

Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/02/25, às 12 h 00 min.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade Pública a ACORINHA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO MANGUEIRINHA 1, tendo em vista as atividades sem fins lucrativos prestadas por esta entidade, possibilitando, assim, que a mesma possa receber recursos públicos para auxiliar na manutenção e ampliação de seus relevantes serviços.

A Associação em questão é responsável entre outras coisas, pela realização do tradicional baile do Chope, que todos os anos atrai inúmeros visitantes à Comunidade do Itá em Mangueirinha.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 24 de fevereiro de 2026.



Diogo André Carniel Noll

Vereador Proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.352.774/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1994
NOME EMPRESARIAL ACORINHA ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO MANGUEIRINHA 1		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACORINHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO REASSENTAMENTO ITA	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/02/2026** às **11:24:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME _____

DORIVAL JUNIOR PRECZEWSKI

1ª HABILITAÇÃO _____

10/01/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO _____

03/05/1993, VIADUTOS, RS

4a DATA EMISSÃO _____

21/07/2022

4b VALIDADE _____

20/07/2032

ACC _____

D

4c DOC IDENTIFICAÇÃO / ORIG EMISSOR / LV _____

5108977678 SESP RS

4d CPF _____

028.587.680-56

5 1ª REGISTRO _____

05398549408

5 CAT HAB _____

8

NACIONALIDADE _____

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO _____

DORIVAL PRECZEWSKI

REJANE ANA L PRECZEWSKI

7 ASSINATURA DO PORTADOR _____

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 				
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
DE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12778251868

PR922018656

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome - Sobrenome / Name and Surname / Nomre y Apellidos - Mobilização / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 4. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 5. Data de Emissão / Issuing Date / DOMM/YYYY / Fecha de Emisión - 6. Data de Validade / Validity Date / DOMM/YYYY / Validez - 7. RG - CC - 8. Documento de Identificação - Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Órgão de Identificação - Autoridade Expedidora - 408 - CPF - 9. Número de registro da CNP / Driver License Number / Número de Registro de Condutor - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Nacionalidade / Filiação - Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA053985494<083<<<<<<<<<<
9305030M3207202BRA<<<<<<<<<<6
DORIVAL<<JUNIOR<PRECZEWSKI<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
 JOAQUE ALBERTO MUTZENBERG

1ª HABILITAÇÃO
 07/12/2004

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 22/09/1985, ITA, SC

4a DATA EMISSÃO
 26/05/2023

4b VALIDADE
 26/05/2033

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / LM
 90195980 SESP PR

4d CPF
 046.840.659-01

5 Nº REGISTRO
 03480580781

6 CAT HAB
 AD

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 NEREU MUTZENBERG

NEUSA TERESINHA MUTZENBERG

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 ACC

10

11

12

D

26/05/2033

D1

26/05/2033

DE

26/05/2033

CE

26/05/2033

BT

26/05/2033

C

26/05/2033

C1

26/05/2033

12 DISPOSIÇÕES

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50029683886

PR923691075

PARANÁ

QR-CODE



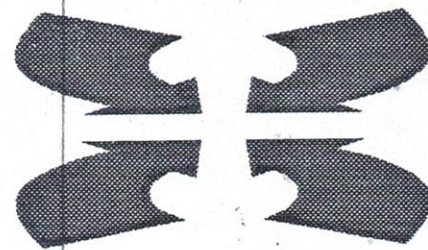
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname - Número y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeiro Licença de Condutor - 3. Data e Local do Nascimento / Date and Place of Birth - DDMMYYYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DDDM/YYYYY / Fecha de Emisión - 4a. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Departamento de Identificación - Autoridad emisora - 6aa. CPF = 5. Número de registro da CNEP / Driver license Number / Número de Permisso de Conducir - 9. Categoria de Veículos das Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Irradiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA034805807<816<<<<<<<<<<
8509222M3305267BRA<<<<<<<<<<D
JOANEI<<ALBERTO<MUTZENBERG<<<<



ACORINHA

**ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA
PROJETO
MANGUEIRINHA**

I

ESTATUTO

PROJETO MANGUEIRINHA - I - ACORINHA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1 - Associação Comunitária Projeto Manguueirinha - I - ACORINHA, fundada aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro com sede e foro no Município de Manguueirinha Estado do Paraná, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim.

§ ÚNICO - A área de atuação da ACORINHA compreende os 1.204,00 ha do Projeto Manguueirinha - I localizado no Município de Manguueirinha Estado do Paraná

Art. 2 - A Associação Comunitária Projeto Manguueirinha - I - ACORINHA, tem por finalidade:

- a) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da localidade do Projeto Manguueirinha - I, seus problemas, recursos e aspirações
- b) promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do Projeto Manguueirinha - I
- c) representar os moradores do Projeto Manguueirinha - I em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- d) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade;
- e) colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas do Projeto Manguueirinha - I, pleiteando as respectivas soluções.

Art. 3 - Associação poderá ser designada por uma sigla (ACORINHA) sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores dessa área.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4 - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários ou não de imóveis situado dentro da área de jurisdição da ACORINHA, que dela queiram fazer parte que tenham no mínimo dezoito anos para serem associados.

Art. 5 - Será excluído do quadro social:

- a) mediante seu expresse pedido;

- d) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria.

§ ÚNICO - As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo entretanto ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6 - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.
- c) participar das atividades da ACORINHA, inclusive de departamentos ou comissões.
- d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação;
- e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembléia Geral com direito a voz, voto e apresentar propostas.
- f) discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.

Art. 7 - São deveres dos sócios;

- a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto;
- b) comunicar à Diretoria da ACORINHA irregularidades verificadas no Projeto;
- c) colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade;
- d) contribuir, com uma anuidade fixada pela Diretoria;
- e) participar com a máxima regularidade das atividades da comunidade.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 8 - A ACORINHA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Deliberativo
- d) Assembléia Geral

Art. 9 - À Diretoria compete zelar pelos interesses da ACORINHA. Esta será eleita a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária e que a Diretoria provisória eleita na data de hoje ficará até a primeira quinzena de outubro de 1995 e será composta dos seguintes cargos

- ☒ . Presidente
- ☒ . Vice-Presidente
- ☒ . 1º Secretário
- ☒ . 2º Secretário
- ☒ . 1º Tesoureiro
- ☒ . 2º Tesoureiro

§ 1º - Compete à Diretoria criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade.

§ 2º - Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

§ 3º - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

§ 4º - Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.

§ 5º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

§ 6º - Reunir-se ordinariamente de 60 em 60 dias e, quando necessário, extraordinariamente.

§ 7º - Ficará a critério da Diretoria a Fixação de uma taxa em dinheiro para utilização da sede para fins lucrativos para o usuário, nem envolva a ACORINHA em entidades que contrariam o Estatuto.

§ 8º - Apresentar balanço de atividades realizadas em seu mandato, por ocasião de transmissão de cargos.

☒ § 9º - Apresentar 2 vezes por ano balancetes demonstrativos.

§ 10º - Fazer observar tudo o que prescreve este estatuto.

§ 11º - Comunicar aos associados as resoluções tomadas, desde que estas sejam do interesse pessoal dos mesmos.

§ 12º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo, somente por mais um período contínuo.

X § 13º - Qualquer membro poderá deixar o cargo, provisoriamente ou reassumí-lo, mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria.

X § 14º - Passando o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a Diretoria no prazo de sete dias.

§ 15º - Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade.

§ 16º - Admitir ou recusar candidatos a sócio, bem como determinar sua exclusão, mediante aprovação da Assembléia

Art. 10 - A presidência é constituída de um Presidente e um Vice-Presidente e a eles compete:

X X X

Ao Presidente:

- a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) anunciar a Ordem do Dia e os assuntos a discutir;
- c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) assinar todas autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da ACORINHA;
- h) rubricar todos os livros da Associação;
- i) representar a ACORINHA, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- j) solucionar os casos de urgência submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- l) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
- m) convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal quando julgar necessário.

§ ÚNICO - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 11 - A Secretaria é constituída de um 1º Secretário e de um 2º Secretário.

ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o primeiro-presidente nos seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;
- c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo presidente ou seu substituto legal apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação;
- e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) assinar com o Presidente todas as correspondências da Associação;
- g) oficializar o prazo de 48 horas aos Associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissões;
- h) entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer a mesma.

§ ÚNICO - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 12 - A tesouraria é composta de um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro e a eles compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- b) arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao Movimento de valores;
- d) ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da ACORINHA.

§ ÚNICO - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atividades afins.

✕ Art. 13 - O Conselho fiscal será composto de três membros Efetivos e três Suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 14 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito.
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

- d) aprovar a tabela de taxas e contribuições;
- e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em seus livros próprios de atas;
- g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um Secretário entre seus membros;
- i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate.

Art. 15 - Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo presidente em casos de necessidade.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será composto de três membros titulares e três Suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo tem o encargo de:

- a) apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da associação apresentados pela Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal.
- b) tomar conhecimento das nomeações dos membros de Departamentos e/ou Comissões efetuadas pela Diretoria;
- c) deliberar nos casos em que a Diretoria Executiva julgar suspeitos ou não chegar a uma solução;
- d) em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de trinta dias;
- e) julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria sempre que entender necessário;
- g) projetar e discutir qualquer alteração ou reforma do Estatuto solicitando à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária para este fim;
- h) interpretar o Estatuto zelando pela boa aplicação do mesmo;
- i) reunir-se bimestralmente para apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela Associação;
- j) reunir-se todas as vezes que o Presidente da Associação achar necessário;

§ ÚNICO - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo escolher um Secretário entre os seus membros.

Art. 18 - Compete aos Suplentes do Conselho Deliberativo substituir os membros titulares, quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

Art. 19 - A Assembléia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios em gozo de seus direitos estatutários.

- a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário, o 1º e 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo
- b) as sessões de Assembléia Geral dividem-se em duas partes. A primeira destinada a leitura e aprovação da ata anterior e leitura do expediente, correspondente a Ordem do Dia. A segunda destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

§ ÚNICO - O disposto no Art. 19, letra b, não se aplica às Assembléias de Eleição, cuja Ordem do Dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

- c) poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

A)- Ordinariamente

- a) na primeira quinzena do mês de dezembro de cada dois anos a partir de 15/09/94 (data de fundação da Associação), para eleição e posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo
- b) na primeira quinzena de dezembro a partir do dia 15/09/94 (data de fundação da Associação), a fim de prestar contas e apresentar relatório anual.

§ 1º Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em Editais afixados na sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 15 dias no mínimo.

B) Extraordinariamente.

- a) quando a Diretoria achar conveniente, ou forma prevista no Art. 6º, letra "f".
- b) para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.

§ 2º Para as Assembléias Extraordinárias a convocação, será feita pelo Presidente, sempre que possível, em Editais afixados na sede da Associação para conhecimento geral, com antecedência de 15 dias no mínimo.

§ 3º nos editais deverão constar, além do local e a hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Art. 21 - À Assembléia Geral compete:

- a) cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípua da Associação;
- c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste Estatuto, bem como os casos omissos.

§ ÚNICO - A Assembléia geral funciona:

- 1) em primeira chamada, no mínimo de dois terços dos sócios;
- 2) em segunda e última chamada, com qualquer número de sócios;

3) o intervalo entre uma e outra chamada será de trinta minutos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 22 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, serão realizadas a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária por voto secreto ou por aclamação pela Assembléia.

Art. 23 - No caso das Eleições secretas, elas serão nominais, em cédula única e impressa com o nome dos candidatos fornecida pela Diretoria em exercício.

Art. 24 - A Todos os Associados poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Art. 25 - Todos os Associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

§ ÚNICO - Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral no Livro de Presença.

Art. 26 - O Presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício na Associação e este escolherá os escrutinadores.

Art. 27 - Será considerado eleito o candidato que tiver o maior número de votos.

✕ § 1º - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato a presidência.

§ 2º - Todo voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos.

§ 3º - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 28 - A ACORINHA poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades conforme as necessidades sentidas.

Art. 29 - Os Diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31 - O patrimônio da Associação é constituído:

a) dos bens móveis e e imóveis que vier a possuir;

- b) das contribuições dos associados;
- c) de subvenções, legados, donativos, etc;
- d) das vendas patrimoniais;
- e) dos resultados das atividades sociais.

Art. 32 - Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da ACORINHA, o Presidente do Conselho Deliberativo, que em um prazo de trinta dias convocará Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria.

Art. 34 - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 - A ACORINHA é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 36 - Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 37 - A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38 - Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas.

Art. 39 - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo 3/4 partes do número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 40 - Em caso de dissolução da ACORINHA, o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art. 41 - Em caso de dissolução o acervo social adquirido após esse estatuto, será destinado a uma instituição semelhante à escolha da Assembléia Geral.

Art. 42 - A participação em questões ou discussões de cunho político partidário, religioso ou racial, em nome da ACORINHA só poderá ocorrer por parte da Diretoria, Representantes ou Associados, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 43 - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será feita com uma antecedência de no mínimo 48 horas antes da data prevista para eleição.

Art. 44 - Durante a Assembléia Geral Ordinária, para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 45 - Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos Estatutos

§ ÚNICO - A alegação da ignorância para justificação da falta em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

Art. 46 - Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

X Art. 47 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou não, sem justificar por escrito a sua ausência será substituído em seu cargo.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48- As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho deliberativo e conforme o caso, devendo os avisos a serem fixados no quadro respectivo em local bem visível até novas disposições as revogarem.

Art. 49 O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído em Assembléia Geral, mediante a apresentação de proposta pela Diretoria ou por 2/3 dos Associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 50 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 53 - A Comissão Diretora providenciará o registro deste estatuto na comarca de Manguinhos, Estado do Paraná e na Secretaria de Desenvolvimento social.

Art. 54 - A ACORINHA em todos os seus aspectos normativos, obedecerá as disposições do Decreto nº do Estado do Paraná que dispõe sobre o estímulo e apoio à criação e ao funcionamento de Associações Comunitárias.

- COMUNIDADE SE FAZ COM TODOS -

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO MANGUEIRINHA - I

Reconhecida pela utilidade pública estadual - Lei nº

CGCMF

Reassentamento Projeto Manguinhos - I - Manguinhos - Paraná

ATA Nº 104

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da Acorinha - Associação Comunitária Projeto Mangueirinha 1, inscrita no CNPJ sob número 00.352.774/0001-81, com o intuito de eleger nova diretoria. Após a apuração dos votos foi eleita a seguinte diretoria:

Presidente: Dorival Júnior Preczewski, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, portador do RG nº 5108977678, inscrito no CPF nº 028.587.680-56, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Mangueirinha - PR, CEP. 85.540-000

Vice-presidente: Aleir Gonçalves, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7195403-0, inscrito no CPF nº 033.906.299-12, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Mangueirinha - PR, CEP. 85.540-000

Tesoureiro: Joanei Alberto Mutzenberg, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, portador do RG nº 90195980 inscrito no CPF nº 046.840.659-01, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Mangueirinha - PR, CEP. 85.540-000

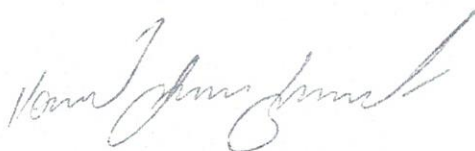
Vice-tesoureiro: Tiago Schuck, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 10888225-5, inscrito no CPF nº 075.389.509-90, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Mangueirinha - PR, CEP. 85.540-000

Secretário: Renan Schuck, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 8762050-6 inscrito no CPF nº 077.091.339-32, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Mangueirinha - PR, CEP. 85.540-000

Vice-secretário: Lucílio Antônio Sutil, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 9.163.531-3, e inscrito no CPF nº 078.672.379-33, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Mangueirinha - PR, CEP. 85.540-000.

Conselho fiscal:

Rudinei Antônio Weber, brasileiro, solteiro, agricultor portador do RG nº 108882549, e inscrito no CPF nº 075.312.449-18, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Mangueirinha - PR, CEP. 85.540-000;



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Escritorinha Substituta
Serviço do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

Jucimar Pereira Dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 8105012-0, e inscrito no CPF nº 046.257.459-85, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Manguueirinha - PR, CEP. 85.540-000;

Armindo Zampieron, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG nº 494719, e inscrito no CPF nº 385.069.719-34, residente e domiciliado na Localidade Itá I, s/n, Zona Rural, Manguueirinha - PR, CEP. 85.540-000,

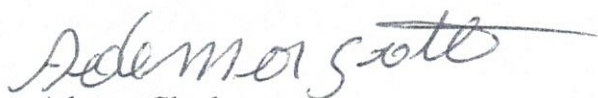
Após o termino da votação, a reunião foi encerrada e os eleitos foram empossados neste ato para o mandato de dois anos.

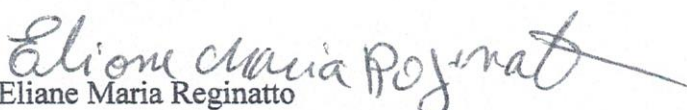
Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e eu, Vilson José Schuck lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada por mim e os demais presentes.

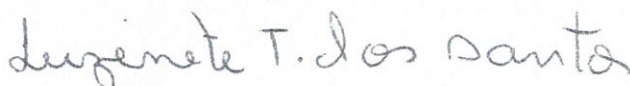
Manguueirinha/PR, 03 de julho de 2025.

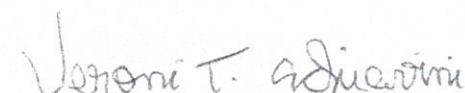
Assinaturas:


Vilson José Schuck

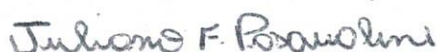

Ademar Ghoth


Eliane Maria Reginatto


Luzinete Teodora dos Santos


Veroni T. Schiavini


Isailda Lima Pasqualine


Juliano F. Pasqualine

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Escrivente Substituta
Serviço do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguueirinha - PR



Harri Anir Grooders
Harri Anir Grooders

Luciana Aparecida Pasqualine
Luciana Aparecida Pasqualine

Eneide Christmann
Eneide Christmann

Ivanete Maria Schuck
Ivanete Maria Schuck

Maria Teresinha dos Santos
Maria Teresinha dos Santos

Lenir Altissimo
Lenir Altissimo

Nilse Christmann
Nilse Christmann

Alcides Tubin
Alcides Tubin

Mauri A. Kunzler
Mauri A. Kunzler

Marisete Tubin
Marisete Tubin

Maria Nair Sutil
Maria Nair Sutil

Paulo Kolln
Paulo Kolln

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Escritor Substituto
Serviço do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Manguaimba - PR

Henriette Kunzler

Jackson M. Hoffmann
Jackson Meneghetti Hoffmann

Fabiana C.S. Hoffmann
Fabiana Hoffmann

Odair Maldaner
Odair Maldaner

Lediane Maldaner
Lediane Maldaner

Dorival Junior Preczewski
Dorival Junior Preczewski

Otilo Christmann
Otilo Christmann

Luiza Kolln
Luiza Kolln

Tarcísio Kolln
Tarcísio Kolln

Altir Christmann
Altir Christmann

Joanei Alberto Mutzenberg
Joanei Alberto Mutzenberg

Armino Zampieron
Armino Zampieron

Ademir Schiavini
Ademir Schiavini

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo nºSFTD3hQyTpmkvYAkjcoK1405q - Consulte Consulte esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0014667, registrado sob o nº
0000066, livro A-006, às folhas 000/006, o seguinte documento:
Ata de Eleição de Diretoria/ Dou fé. Mangueirinha-PR, 17 de
setembro de 2025



Silvana Keller de Oliveira-Escritora Substituta

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Escritora Substituta
Serviço do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

Dorival Junior Preczewski

LEI Nº 1497/2009

SÚMULA: Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Mangueirinha, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de Projeto de Lei apresentado nos termos seguintes:

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º O departamento de Administração, através de funcionário designado, deve realizar vistoria na entidade.

§ 3º - A entidade (matriz ou filial), deve estar sediada em Mangueirinha e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

§ 4º - Não pode ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º - Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópias do estatuto da entidade;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;
- V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 3º - O projeto de lei de declaração de utilidade pública deve conter as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º - motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição da diretoria em exercício do mandato, ao executivo, que elaborará o Projeto de Lei respectivo.

Art. 4º - Aplicam-se os dispositivos desta lei às entidades já declaradas de utilidade pública, reservadas as seguintes determinações:

I - Estão desobrigadas de atender obrigação de periodicamente apresentarem relatório circunstanciado de suas atividades.

II - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o alvará de licença, perante o Município, a partir da vigência desta lei.

III - Tem o prazo de 120 (cento e vinte), a partir da vigência desta lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato ao Executivo, para as devidas alterações, se for o caso.

IV - Não precisam ser detentoras de personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a concessão do alvará de licença e processo de revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos 18 dias do mês de junho de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 015/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 026/2026

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ENTIDADE PRIVADA. PARECER FAVORÁVEL, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder o título de utilidade pública municipal à *Associação Comunitária Projeto Mangueirinha 1 - ACORINHA*.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, o título de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, circunstância que por muito tempo se fez necessária para o recebimento de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir suas necessidades no futuro.

Destaco, que com o advento da Lei nº 13.019/14 esta qualificação passou a ser desnecessária, haja vista que para o desiderato supramencionado basta que a entidade cumpra com os requisitos previstos no citado Diploma.

P



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No entanto, embora tenha sido esvaziada a relevância da obtenção do título de utilidade pública, não há óbice para que as entidades continuem a receber a qualificação em comento, desde que observadas a legislação em vigor, conforme passo a expor.

No âmbito municipal, o regulamento para a concessão do título de utilidade pública está previsto na Lei Municipal n.º 1.497/2009.

Como se sabe, o primeiro ato a ser observado antes da elaboração de uma Lei é a competência para sua iniciativa.

In casu, cumpre destacar que, de acordo com o §1º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.497/2009, a proposição em questão é de iniciativa legislativa concorrente, a ser materializada em projeto de lei ordinária, razão pela qual, ao que tudo indica, não existe óbice em relação à fase introdutória deste Projeto.

No mérito, destaque-se que os demais parágrafos do Art. 2º da mencionada Lei preveem uma série de requisitos que devem ser observados para a validade da concessão do título de utilidade pública.

In casu, observo que o Projeto não está acompanhado de todos os documentos exigidos pelo § 5º do artigo 2º. A saber:

Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópias do estatuto da entidade;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;
- V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes

Página 2 de 4



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Sendo assim, **recomendo que qualquer das comissões permanentes - em especial a de Justiça e Redação -, solicitem tais documentos ao proponente, sem as quais este Projeto não poderá ter prosseguimento.**

No mais, após juntados os citados documentos, entendo que o Projeto de Lei em exame atenderá aos requisitos de constitucionalidade formal e material, permitindo sua escoreita aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Por fim, friso que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação, **desde que sejam cumpridas todas as recomendações expedidas no presente Parecer, em especial que sejam apresentados pelo proponente todos os documentos exigidos pelo art. § 5º, do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.497/2009, conforme alhures exposto.**

Registro, ainda, que o presente Parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 06 de março de 2026.



que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 4 de 4

PARECER N.º 024/2026
PROJETO DE LEI N.º 026/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Declara de utilidade pública municipal a Associação
Comunitária Projeto Manguueirinha 1 - ACORINHA.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 026/2026, que declara de utilidade pública municipal Associação Comunitária Projeto Manguueirinha 1 - ACORINHA.

FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de utilidade pública é regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 1.497/2009. O referido Diploma prevê que o referido ato deve ser instrumentalizado por projeto de lei ordinária, e dispõe que a competência de iniciativa é concorrente.

Portanto, conclui-se que não há óbices à fase introdutória da presente proposição.

No que tange ao mérito, o artigo 2º da citada lei municipal elenca uma série de requisitos que devem ser observados para a validade da concessão do título de utilidade pública, os quais constata-se que estão todos satisfeitos no presente caso, daí porque, também neste particular, este projeto poderá seguir sua regular tramitação.

Sendo assim, não há óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental ao Projeto em análise, podendo ser submetido à apreciação e votação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO

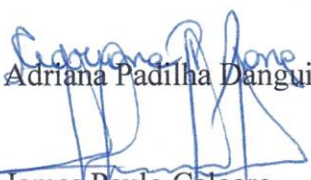
Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



Cláudio Alexandre Monteiro Santos

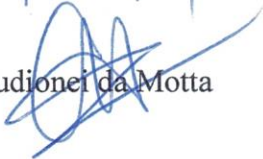
Relator



Pelas conclusões – Adriana Padilha Dangu



Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Pelas conclusões – Claudionei da Motta

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI N° 2.531, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública municipal o
CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA DE MANGUEIRINHA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MANGUEIRINHA - CONSEG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º **01.590.106/0001-55**.

Art. 2º O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguairinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:02502AF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2026. Edição 3504
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>